



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ibicaré



ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TIME LICITAÇÕES – CHAPECÓ-SC.

Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.448/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, na cidade de Ibicaré-SC, representado neste ato por seu pregoeiro oficial, designado pelo Decreto 010/2015, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar

MANIFESTAÇÃO

quanto a impugnação interposta pela empresa **Time Licitações**, pessoa jurídica, na condição de microempreendedor individual, inscrita no CNPJ sob nº 22.935.975/0001-44, com sede à Avenida Leopoldo Sander, nº 300, na cidade de Chapecó-SC, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

1 - DOS FATOS:

A empresa acima descrita lavrou impugnação contra o Edital do Processo Licitatório nº 10/2015, alegando que o mesmo fere o princípio da igualdade pois exige, em um de seus documentos, que a empresa interessada, apresente, declaração (constante do Edital), com firma reconhecida, fazendo constar o compromisso dos artistas em realizar as respectivas apresentações, nas datas convencionadas.

Alega que referida exigência enseja restrição na participação de sua empresa vez que os artistas já possuem a data reservada e se negam fornecer declaração.

Breve relato do necessário.

2 - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

2.1 – Da legitimidade e tempestividade:

O Decreto nº 3555/2000 determina que:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Desta forma quando a legislação vigente determina que “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um Edital de Licitação”, estende-se também à pessoa jurídica, razão pela qual a empresa que lavrou a impugnação é legítima para fazê-la.

Referida impugnação foi recebida em data de 19/02/2016, às 16:01 horas, ou seja, atendendo ao prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (24/02/2016, às 09:00 horas).

Isto posto, preliminarmente, a presente impugnação é admitida pois cumpriu seus requisitos básicos, passando-se ao mérito.

3 – NO MÉRITO:

A Lei 10.520/2002, determina, em seu art. 3º, inciso II, que:

“Art. 3º- A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

Quando o Município lançou o Edital em questão o fez de modo a atender ao princípio da igualdade entre os participantes e definiu, por melhor, a contratação de forma global e não por item.

Poderia sim o Impugnado ter realizado a contratação através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar, parte dela, de artistas específicos. Decidiu por fazê-la de forma “global” para dar maior condições de participação a vários interessados, no afã de honrar o princípio da economicidade.

O Edital da Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado em data de 05/02/2016, conforme se comprova o documento anexo.

No mesmo dia já foi inserido no Site do município (www.ibicare.sc.gov.br) estando a disposição de qualquer interessado a partir do dia 05/02/2016.

Exigiu-se a declaração - com firma reconhecida - firmada pelos artistas, de modo a se evitar a ausência de qualquer deles. Ora, em se tratando de uma solenidade, de grandes proporções, não se pode correr o risco de disponibilizar aporte significativo de recurso para aquisição dos demais bens e serviços, divulgar a participação de referida dupla sertaneja, e/ou locutor de rodeio, e/ou grupo musical, e/ou show humorístico e, na data aprazada, e o(s) mesmo(s) não comparecer(em).

Conforme pode-se verificar, 60% (sessenta por cento) do valor contratado será pago até a data de 29/04, ou seja, antes do início das festividades, fato esse que enseja precaução redobrada, sob pena de disponibilizar-se vultosa quantia em dinheiro e correr o risco da não realização das apresentações.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



Ademais, se qualquer outra empresa, diversa da Impugnante, contatou, anteriormente, qualquer dos artistas e estes já firmaram a declaração de compromisso para nesse Município se apresentarem; não vemos nenhum óbice de firmá-la também em favor desta empresa.

Se não o fizeram, somente se pode creditar a decisão comercial e não de caráter legal, pois, se se comprometeram, na data solicitada, aqui se apresentar, poderiam fazer através de qualquer empresa, desde que a contratação fosse similar.

Refere-se ainda que a forma de contratação deveria ser efetuado por item e não de forma global.

Ora, todos os itens estão umbilicalmente ligados e muitos são a complementação de outro. De forma exemplificativa, como equacionar se três empresas diversas vencerem a licitação sendo uma responsável por montar as arquibancadas, outra para a instalação dos camarotes e a terceira para a montagem da arena de rodeio???

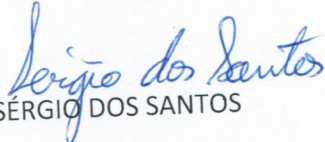
Ademais, por ser muitos itens, o Município não dispõem de servidores com qualificação e em número suficiente para atender e inspecionar todos os itens de formas isolada.

Isto posto, entende-se que o Edital em questão não tolheu a participação de qualquer empresa, salvaguardando o princípio da igualdade e, por conseguinte e pelas razões acima aduzidas, conhece da Impugnação apresentada pela Impugnante e no mérito, julga-a improcedente.

Dê-se conhecimento à Impugnante, de maneira mais célere possível.

Lance-se no site do Município.

Ibicaré, em 22 de fevereiro de 2016, às 15:00 horas.


SÉRGIO DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Ibicaré**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2016
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2016**

O Município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pelo Decreto n. 010, de 16 de abril de 2015, torna público a quem possa interessar, que se acha aberto o presente Processo Licitatório de nº. 10/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 7/2016, com julgamento pelo menor preço GLOBAL, nas condições fixadas neste edital, para a contratação dos serviços, entre os dias 29 de Abril a 01 de Maio de 2016, para a realização do Ibicaré Rodeio Fest 2016, Festividade alusiva aos 54 (cinquenta e quatro) anos de Emancipação Política/Administrativa do Município de Ibicaré-SC, conforme especificações constantes dos Anexos que o integram, sendo que a presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n 008, de 13 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente à medida do necessário a lei nº. 8.666/93, além de, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2016

ABERTURA DOS ENVELOPES: 24 de fevereiro de 2016, às 09:10 horas

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de um Rodeio Country.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Edital completo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal através do E-mail: empenho@ibicare.sc.gov.br, FONE : 049-3538-0222.

Ibicaré – SC, 04 de fevereiro de 2016

Ari Ferrari
Prefeito Municipal